

# Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

ANO XII

Nº. 585

Publicação Semanal

Quinta-Feira, 10 de agosto de 2017.

## EXTRATOS

O Município de Urucânia de Urucânia torna público o contrato de nº 123/2017 com a empresa **DI LUCCA PROMOÇÕES E EVENTOS** CNPJ/MF: **17.211.499/0001-89**, valor global R\$ 22.000,00, referente ao PAL 071/2017 Inexigibilidade 016/2017. Objeto: Contratação da Banda Comichão para festa da cidade. Urucânia, 10/08/2017. Frederico Brum de Carvalho. Prefeito.

O Município de Urucânia de Urucânia torna público o contrato de nº 124/2017 com a empresa **FABRÍCIO PINHEIRO DE PAULA** CNPJ/MF: **22.256.071/0001-92**, valor global R\$ 8.400,00, referente ao PAL 073/2017 Inexigibilidade 018/2017. Objeto: Contratação do Cantor de Fabrício de Paula e Banda para festa da cidade. Urucânia, 10/08/2017. Frederico Brum de Carvalho. Prefeito.

O Município de Urucânia de Urucânia torna público o contrato de nº 125/2017 com **GASTÃO AUTO MECÂNICA LTDA** CNPJ/MF: **24.089.195/0001-56**, valor global R\$ 64.000,00, referente ao PAL 063/2017 Pregão 035/2017. Objeto: Aquisição de Veículo para Secretaria de Educação. Urucânia, 10/08/2017. Frederico Brum de Carvalho. Prefeito.

O Município de Urucânia de Urucânia torna público o contrato de nº 126/2017 com **MARIANNE ROMAGNOLI SILVA – ME** CNPJ/MF: **08.068.304/0001-00**,

valor global R\$ 43.760,00, referente ao PAL 066/2017 Pregão 036/2017. Objeto: Aquisição de Pães Bolos e Afins. Urucânia, 10/08/2017. Frederico Brum de Carvalho. Prefeito

O Município de Urucânia de Urucânia torna público o contrato de nº 127/2017 com **MARCACCINI AGUA & SOL TOLDOS LTDA – ME** CNPJ/MF: **08.896.980/0001-64**, valor global R\$ 14.990,00, referente ao PAL 067/2017 Pregão 037/2017. Objeto: Aquisição de Pães Bolos e Afins. Urucânia, 10/08/2017. Frederico Brum de Carvalho. Prefeito

## ATOS DO EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 104 DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

*"Cria o cargo de Coordenação de Vigilância em Saúde, no âmbito do Município de Urucânia, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criado, na estrutura organizacional do Município de Urucânia o Cargo em provimento temporário de Coordenação em Vigilância em Saúde, composto por 01 (Uma) vaga, com vencimento de R\$ 2.795,00 (dois mil setecentos e noventa e cinco reais e três centavos) e jornada de 40 horas semanais.

**Art. 2º.** São funções do coordenador de vigilância em saúde sob subordinação direta ao secretário, além de outras, a de coordenação e Vigilância dos Produtos e Serviços de Interesse da Saúde do Município de Urucânia, e no âmbito de suas respectivas esferas de atuação, com as seguintes atribuições:

**I** - Assegurar para que todos os programas de saúde e correlatos mantenham em efetivo e eficiente funcionamento;

**II** - Auxiliar o Secretário Municipal de Saúde na prestação das contas relativas a todos os programas de Saúde em funcionamento no Município;

**III** - Coordenar, planejar e desenvolver os projetos, programas e ações de intervenção, fiscalização pertinentes à respectiva área de atuação;

**IV** - Auxiliar na elaboração de normas técnicas e padrões destinados à promoção e proteção da saúde da população nas respectivas áreas de conhecimento e atribuição;

**V** - Participar da organização e acompanhamento da manutenção das bases de dados relativas às atividades de saúde do Município;

**VI** - Desenvolver ações de investigação de casos ou de surtos de doenças, agravos, acidentes, inclusive os do trabalho, bem como de condições de risco para a saúde da população, com vistas à elaboração de recomendações técnicas para o controle dos determinantes e condicionantes de adoecimento;

**VII** - Promover a integração das áreas técnicas da saúde, bem

como a articulação com a rede de atenção em saúde e outros órgãos da administração direta e indireta do município, quando pertinente;

**VIII** - Solicitar a emissão pareceres, elaboração de normas técnicas, protocolos de condutas e procedimentos, manuais e boletins, com o objetivo de subsidiar as autoridades municipais para a adoção das medidas de controle;

**IX** - Desenvolver competências para o uso dos métodos e técnicas da epidemiologia nos processos de conhecimento dos problemas de saúde e no planejamento das atividades de vigilância em saúde;

**X** - Elaborar e desenvolver projetos de capacitação dos profissionais envolvidos em atividades da saúde;

**XI** - Assistir ao Secretário Municipal da Saúde na tomada de decisões a respeito de recursos interpostos nos processos de vigilância em saúde;

**XII** - Assumir o controle operacional de situações epidêmicas referentes às doenças de notificação compulsória ou agravos inusitados de saúde;

**XIII** - Dar suporte técnico para a implantação e implementação de estratégia de vigilância nas Unidades no âmbito municipal;

**XIV** - Estimular o desenvolvimento de estágios e pesquisas com as instituições de ensino e pesquisa, sindicatos e outras organizações;

**XV** - Executar e monitorar as ações de vigilância em saúde definidas no Plano Municipal de Saúde e nas Programações Anuais de Saúde etc.;

**XVI** - Auxiliar na organização, coordenação, planejamento, execução, acompanhamento, avaliação dos recursos financeiros da Secretaria e

controlar contratos de serviços e convênios;

**XVII** - Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços;

**XVIII** - Orientar e auxiliar no apoio logístico referente ao transporte, manutenção geral e insumos necessários para execução das atividades e ações desenvolvidas em saúde das unidades afins;

**XIX** - Planejar e organizar as entradas e saídas de documentos e processos;

**XX** - Coordenar os procedimentos de incorporação de bens patrimoniais móveis e manter o controle dos bens existentes na Coordenação de Vigilância em Saúde e nas unidades de Saúde do Município;

**XXI** - Planejar, monitorar e avaliar os programas de qualificação, capacitação e desenvolvimento de competências individuais e institucionais, direcionadas aos servidores da Saúde, em consonância com as diretrizes da SMS;

**XXII** - Assessorar as áreas técnicas na elaboração de projetos e programas de formação e capacitação de profissionais, assim como na sistematização de experiências e pesquisas em serviço;

**XXIII** - Supervisionar os sistemas de informação, os aplicativos e as bases de dados utilizados em todas as atividades de saúde no Município;

**XXIV** - Assessorar e implementar políticas de desenvolvimento em ações de comunicação para a aproximação com a população, visando à promoção e proteção da saúde pública no município;

**XXV** - Apoiar as ações de promoção em saúde, em consonância com as áreas

técnicas e as diretrizes do governo municipal;

**XXVI** - Coordenar meios para fortalecer as capacidades de detecção e resposta oportunas às emergências de saúde pública no âmbito do município;

**XXVII** - Apoiar a implantação de infraestrutura específica para atuação em situações de emergência de saúde pública;

**XXVIII** - Gerenciar as equipes de plantão;

**XXIX** - Monitorar as fontes de informações oficiais e não oficiais (rumores) e divulgar informações relacionadas às emergências em saúde pública, de acordo com diretrizes nacionais e instrumentos padronizados;

**XXX** - Coordenar a avaliação periódica das emergências de saúde pública municipais, de forma integrada e compartilhada entre todas as áreas técnicas e setores afins;

**XXXI** - Auxiliar no desenvolvimento de processos de capacitação e treinamento para os profissionais do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde;

**XXXII** - Coordenar a fomentação estratégica facilitadoras de descentralização das ações e do relacionamento com as estruturas regionais e locais de vigilância;

**XXXIII** - Acompanhar e avaliar o desempenho das ações de Vigilância em Saúde definidos no Plano Municipal de Saúde e nas Programações Anuais de Saúde;

**XXXIV** - Fornecer subsídios para o planejamento das atividades de vigilância em saúde;

**XXXV** - Coordenar o mapeamento, identificando melhorias, otimizando, padronizando para institucionalizar os processos relacionados à vigilância em saúde;

**XXXVI** - Prover serviços e ações que motivem e apoiem as

unidades do Sistema Municipal de Saúde, na adoção das práticas de gestão de processos;

**XXXVII** - Coordenar o recebimento de exames e encaminhar as demandas dos munícipes (solicitações, denúncias, reclamações, sugestões, informações e elogios) aos órgãos e às unidades administrativas competentes;

**XXXVIII** - Elaborar relatórios, com os indicadores obtidos a partir dos dados registrados no Sistema, para possibilitar ao gestor dos serviços o suporte estratégico para a tomada de decisões a partir da manifestação de seus usuários;

**XXXIX** - Atuar em consonância com as diretrizes definidas para o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, considerando as particularidades regionais e das Supervisões de Vigilância em Saúde;

**XL** - Elaborar planos de ação e projetos adequados à realidade e necessidades regionais, em consonância com as políticas públicas e diretrizes definidas para o Sistema Municipal de Saúde;

**XLI** - Monitorar e avaliar periodicamente a execução das ações de vigilância em saúde definidas no Plano Municipal de Saúde e nas Programações Anuais de Saúde em seu âmbito de atuação;

**XLII** - Atuar em consonância com as diretrizes definidas para o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, considerando as particularidades do seu território de abrangência;

**XLIII** - Promover a capacitação técnica relativa às ações e serviços de Vigilância em Saúde em toda a rede de Atenção à Saúde;

**XLIV** - Utilizar e estimular o uso de métodos epidemiológicos na caracterização dos problemas de saúde, visando o planejamento

das atividades atinentes à vigilância em saúde;

**XLV** - Executar as ações de vigilância em saúde definidas no Plano Municipal de Saúde e nas Programações Anuais de Saúde;

**XLVI** - Assegurar a publicidade das ações e medidas administrativas desenvolvidas no âmbito da saúde do município;

**XLVII** - Remeter periodicamente à Secretaria Municipal de Saúde as ações executadas no âmbito de sua competência.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pelo Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ e do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde- PMAVS.

**Art. 4º.** O preenchimento do cargo a que se refere o artigo 1º desta Lei se dará mediante ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 10 de Agosto de 2017.

**Frederico Brum de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

#### **DECRETO Nº 337 DE 09 DE AGOSTO DE 2017.**

*“Dispõe sobre norma para realização das cotações de preços de mercado para realização das licitações no âmbito do Município de Urucânia-MG.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA**, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a disposição da norma dos artigos

40, X e 43, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Subordinam-se ao disposto neste decreto todas as compras e aquisições dos órgãos e entidade da Administração Pública direta e indireta do Município de Urucânia no que se refere às cotações de pesquisa de preço para o processamento de abertura de procedimento de licitação.

**Art. 2º** As pesquisas de preços serão realizadas mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

**I** – Portal de Compra oficial de qualquer ente da federação;

**II** – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

**III** – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da pesquisa de preços; ou

**IV** – Pesquisa com fornecedores.

**§ 1º** No caso do inciso I, excepcionalmente, será admitido a pesquisa de um único preço.

**§ 2º** No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preço será a média ou menor dos preços obtidos.

**§ 3º** A utilização de outro método para a obtenção de resultado da pesquisa de preços que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificado pela autoridade competente do procedimento.

**§ 4º** No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 60 (sessenta) dias.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa idônea da autoridade competente do procedimento será admitida abertura de processo licitatório após efetivada a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

§ 6º Para obtenção do resultado na pesquisa de preço, não poderão ser considerados os preços inexecutáveis, conforme disposição da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

§ 7º Para dar início a procedimento licitatório podem ainda ser utilizados os preços obtidos em licitações realizadas do ano em curso e do ano anterior atualizada pelo IGPM da FGV, ou quando houver por índice oficial específico da linha de produto ou serviço que deseja licitar.

§ 8º As cotações de preços para aquisição de bens e serviços, nos termos dos artigos 15, V e artigo 43, IV, da Lei 8.666/93, poderão ser utilizados como parâmetro os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, constantes em bancos de preços eletrônicos, atas de registro de preços em vigor publicadas em meio eletrônicos, preços correntes no mercado obtido em sítios eletrônicos de entidades de pesquisa de mercado, preços fixados por órgão oficial competente, e preços constantes do sistema de registro de preços.

**Art. 3º** Quando a pesquisa de preço for realizada com fornecedores, estes deverão receber solicitação para apresentação de cotação.

**Parágrafo Único.** Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 4º** Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

**Art. 5º** Este decreto não se aplica a obras e serviços de engenharia e processos administrativos já iniciados.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Urucânia, 09 de agosto de 2017.

**Frederico Brum de Carvalho**  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 338 DE 10 DE AGOSTO DE 2017.**

*“Dispõe sobre Exoneração e Nomeação de Servidor Público no âmbito da Administração Municipal, revoga Decreto nº 08 de 02 de janeiro de 2013 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e da competência conferida pela Lei Orgânica, Estatuto dos Servidores Públicos - Lei Complementar nº 143 de 18 de Outubro de 2011; e considerando a disposição normativa do artigo 1º da Lei nº 43 de 26 de fevereiro de 2007 e do artigo 4º da Lei Complementar nº 104 de 10 de agosto de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerada a partir de 10 de agosto de 2017 do **Cargo de Assessor especial** a Sr.<sup>a</sup> **Soraia Aparecida Pataro**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPFME sob o nº 811.390.556-15, portadora da Carteira de Identidade RG M - 5.759.215 SSPMG, matrícula nº 1099, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia.

**Art. 2º.** Fica nomeada a partir de 10 de agosto de 2017, no Cargo de **Coordenação de Vigilância**

**em Saúde** a Sr.<sup>a</sup> **Soraia Aparecida Pataro**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPFME sob o nº 811.390.556-15, portadora da Carteira de Identidade RG M-5.759.215 SSPMG, matrícula nº 1099, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº 08 de 02 de janeiro de 2013, produzindo seus efeitos a partir de 10 de Agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Município de Urucânia/MG, 10 de Agosto de 2017.

**Frederico Brum de Carvalho**  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 339 DE 10 DE AGOSTO DE 2017.**

*“Dispõe sobre Exoneração e Nomeação de Servidor Público no âmbito da Administração Municipal, revoga artigo 4º do Decreto nº 18 de 21 de janeiro de 2013, Decreto nº 164 de 06 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e da competência conferida pela Lei Orgânica, Estatuto dos Servidores Públicos - Lei Complementar nº 143 de 18 de Outubro de 2011; e considerando a disposição normativa do artigo 1º da Lei nº 43 de 26 de fevereiro de 2007 e do artigo 4º da Lei Complementar nº 104 de 10 de agosto de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerada a partir de 10 de agosto de 2017 do Cargo de **Diretor de Departamento** a Sr.<sup>a</sup> **Richele Aparecida Silva de Jesus**,

inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPFMEF sob o nº 070.670.636-63, portadora da Carteira de Identidade RG MG-14.106.710 SSPMG, matrícula nº 1740, vinculada a Secretaria Municipal de Administração de Urucânia.

**Art. 2º.** Fica nomeada a partir de 10 de agosto de 2017 no Cargo de **Assessor Especial** a Sr.<sup>a</sup> **Richele Aparecida Silva de Jesus**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPFMEF sob o nº 070.670.636-63, portadora da Carteira de Identidade RG MG-14.106.710 SSPMG, matrícula nº 1740, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia.

**Art. 3º.** Fica nomeada a partir de 10 de agosto de 2017 no Cargo de **Diretor de Departamento** a Sr.<sup>a</sup> **Renata Mafia Giardini**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPFMEF sob o nº 086.794.976-73, portadora da Carteira de Identidade RG MG-13.988.567 SSPMG, matrícula

nº 1849, vinculada a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o artigo 4º do Decreto nº 18 de 21 de janeiro de 2013, Decreto nº 164 de 06 de fevereiro de 2014, produzindo seus efeitos a partir de 10 de Agosto de 2017.  
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Município de Urucânia/MG, 10 de Agosto de 2017.

**Frederico Brum de Carvalho**  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 340 DE 10 DE AGOSTO DE 2017.**

*“Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público no âmbito da Administração Municipal, revoga Decreto nº 09 de 02 de janeiro de 2013 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas

atribuições e da competência conferida pela Lei Orgânica, Estatuto dos Servidores Públicos - Lei Complementar nº 143 de 18 de Outubro de 2011,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerada a partir de 10 de agosto de 2017 do Cargo de Secretária Municipal de Saúde a Sr.<sup>a</sup> **Conceição Madalena da Silva Giardini**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPFMEF sob o nº 844.357.396-15, portadora da Carteira de Identidade RG MG-5.835.420 SSPMG, matrícula nº 1699, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 10 de Agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Município de Urucânia/MG, 10 de Agosto de 2017.

**Frederico Brum de Carvalho**  
Prefeito Municipal

#### **NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

#### **EXPEDIENTE**

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br